



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Pernambuco, Nº 707 - Bairro Centro - CEP 37701-021 - Poços de Caldas - MG - www.tjmg.jus.br

Ofício nº 49100 / 2026 - TJMG 1ª/PCS - COMARCA/PCS - 1ª V.CrExecCr - SEC

JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE POÇOS DE CALDAS

EDITAL 01/2026

Edital de seleção para cadastramento de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e para atividades de caráter essencial à cidadania, da comarca de Poços de Caldas, estado de Minas Gerais, interessadas no acolhimento de prestadores de serviços gratuitos e ao recebimento de recursos provenientes de prestações pecuniárias, executadas no âmbito da execução penal, para os anos de 2026/2027.

O Juízo da Execução Penal da Comarca de Poços de Caldas, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, torna público, para conhecimento de todos, o presente Edital para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto nº 144/CGJ/2025, em consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 558, de 6

de maio de 2024, Portaria da Corregedoria nº 8.377/CGJ/2025, além das demais disposições legais aplicáveis.

1- DO OBJETO

1.1) É objeto do presente Edital o cadastramento e a seleção pública, para os anos de 2026/2027, de entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional e socioeducativo, à educação e à saúde.

1.2) O valor total disponível para liberação na data de 21/10/2026 é de **R\$ 504.620,88 (quinhentos e quatro mil seiscientos e vinte reais e oitenta e oito centavos)**, que poderá ser partilhado entre os projetos que vierem a ser aprovados.

2- DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

2.1) Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a finalidade social ou para atividades de caráter essencial e que atendam a áreas vitais, como segurança pública, educação e saúde.

2.2) A destinação priorizará o repasse às entidades que:

a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

b) atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

c) prestem serviços de maior relevância social;

d) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade,

obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

e) sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

f) realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

g) executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pregressas e egressas;

h) se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;

i) atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede de Atenção Psicossocial.

2.3) Os recursos de que trata este edital poderão financiar projetos específicos apresentados pelo poder público da União, dos Estados ou dos Municípios nas hipóteses descritas no item 2.1.

2.4) Poderão se cadastrar, em regra, as entidades com sede nesta comarca, facultando-se o cadastramento de entidade beneficente que não possui o endereço de fundação e atuação na referida comarca para a partilha de valores de prestação pecuniária, desde que a execução do projeto seja nesta comarca ou, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados desta comarca.

3- DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1) É vedada a destinação de recursos a projeto que vise:

- a)** ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- b)** à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- c)** a fins político-partidários;
- d)** a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;
- e)** a pessoas naturais;
- f)** a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;
- g)** a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;
- h)** a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- i)** a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;
- j)** a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

4- DO CADASTRAMENTO SIMULTÂNEO DE ENTIDADES E PROJETOS

4.1) O período de cadastramento das entidades e entrega dos documentos de habilitação será de 30 (trinta) dias e ocorrerá **no período de 01 até 30 de novembro de 2026.**

4.2) A entrega dos documentos se dará preferencialmente de forma eletrônica, pelo envio da documentação em formato PDF ao e-mail da Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais: pcs1criminal@tjmg.jus.br, ou caso não seja possível, de forma física, na Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais, localizada no Fórum da Comarca de Poços de Caldas, sala 21, no horário de 12 às 18 horas.

4.3) No ato do protocolo deverão ser entregues TODOS (não serão aceitos documentos parciais e a eventual falta de algum deles poderá ocasionar o indeferimento do pedido de cadastramento) os seguintes documentos, relacionados na forma que se segue, com expressa menção de cada item abaixo seguido da letra e letra/número correspondente:

A) formulário constante do ANEXO I deste edital devidamente preenchido com letra legível, que será a capa de cada projeto;

B) plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

b.1) finalidade;

b.2) tipo de atividade que pretende desenvolver;

b.3) exposição sobre a relevância social do projeto;

b.4) tipo de pessoa a que se destina;

b.5) tipo e número de pessoas a serem beneficiadas;

b.6) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

b.7) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;

b.8) período de execução do projeto e de suas etapas (cronograma), constando os prazos inicial e final da execução;

b.9) forma e local de execução;

b.10) valor total do projeto;

b.11) os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

b.12) outras fontes de financiamento, se houver;

b.13) formas de disponibilização dos recursos financeiros;

b.14) a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;

b.15) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;

b.16) outras informações imprescindíveis;

C) Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos e requisitos:

c.1) o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

c.2) o orçamento detalhado;

c.3) a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

c.4) se a obra for realizada em imóveis pertencentes à administração pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

D) Documentação da entidade beneficiária:

d.1) comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas a sua finalidade social e não lucrativa;

d.2) comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

d.3) identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

d.4) declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa;

d.5) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

d.7) Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d.8) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

d.9) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

4.4) São vedados projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e aqueles que visem captação de recursos para utilização futura.

4.5) Os projetos apresentados deverão ser individualizados por requerente, sendo permitido à entidade apresentar mais de um projeto por edital.

4.6) Se entregues de forma física, todos os documentos deverão ser protocolizados em envelope lacrado, com folhas de numeração e indicação expressa e numerada de cada item conforme este rol de número 4 deste edital.

4.7) Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial.

4.8) Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem todas as exigências elencadas no item 4 deste Edital.

5 – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

5.1) A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será distribuída pelo gerente de secretaria no SEEU, em classe apropriada e será encaminhada para análise do Serviço Social Judicial ou de assistente social judicial, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e a conveniência do projeto apresentado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, por uma única vez, por mais 10 (dez) dias, contados da protocolização dos documentos.

5.2) Deverá a Secretaria fazer remessas periódicas ao Serviço Social para agilização dos pareceres à medida que as entidades encaminharem a documentação.

5.3) Decorrido o prazo constante do edital e, após a análise do Serviço Social, o gerente de secretaria:

A) lavrará certidão circunstanciada no Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, elencando a regularidade da documentação mencionada no item 4 deste edital e d escrevendo as entidades que tiveram parecer de viabilidade e conveniência favorável;

B) remeterá o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, sequencialmente, para análise da Defensoria Pública, do Ministério Público e seguirá para deliberação do Juízo da Execução Penal.

5.4) Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

5.5) O juiz determinará a transferência dos valores, observada a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 16 de fevereiro de 2017, condicionada à aceitação das condições.

5.6) Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão:

A) utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

B) apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

C) colaboração com o juízo da execução penal;

D) devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

E) garantia de livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibição, quando solicitado, de qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

F) atendimento às recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

G) utilização dos valores liberados para a execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, transferência bancária, TED, DOC ou PIX, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

H) organização e manutenção da documentação conforme a presente norma;

I) fornecimento dos dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta exclusiva, de titularidade da entidade, destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

5.7) Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

5.8) O acompanhamento da execução do projeto será efetuado pelo Juízo da Execução Penal e fiscalizado pelo Ministério Público, sempre no sentido de atender o interesse público.

6 – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1) Decorridos 30 (trinta) dias do prazo final de execução do projeto, a entidade beneficiada deverá ser intimada a prestar contas do montante transferido e do consequente desenvolvimento das atividades financiadas, mediante entrega de relatório dirigido à Secretaria do Juízo da VEP.

A) O Relatório deverá observar os esclarecimentos constantes da Portaria complementar respectiva e deverá conter:

a.1) planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

a.2) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

a.3) relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

6.2) Havendo saldo credor, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à entidade gestora (Banco do Brasil S.A., agência 1615-2, conta nº 300.518-6), comprovando o depósito ao Juízo da Execução Penal.

6.3) Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise:

A) da Contadoria ou dos serviços auxiliares do juízo, que deverá recomendar:

a.1) a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;

a.2) a desaprovação das contas, quando forem constatadas falhas, omissões ou irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas;

a.3) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

B) do Ministério Público;

C) do Juiz de Direito.

6.4) O juiz, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

A) determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

B) julgar as contas:

b.1) aprovadas;

b.2) desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

6.5) Determinada diligência pelo juiz, o gerente de secretaria intimará a entidade ou a equipe técnica, por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo fixado.

6.6) Da decisão que julgar as contas, nos termos do item 6.4, “b”, deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

6.7) Julgadas aprovadas as contas, a entidade deverá ser intimada e o resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação deverão ser publicados no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e afixados em local visível, no prédio do fórum e em seus anexos, se houver, devendo o juiz da unidade gestora encaminhar ao GMF o arquivo para publicação no DJe.

6.8) Julgadas desaprovadas as contas, será determinada a exclusão da entidade do cadastro e o gerente de secretaria deverá, depois de intimar a entidade:

A) cumprir eventuais providências determinadas na decisão;

B) dar ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

C) arquivar o respectivo Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

6.9) Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao Juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro.

6.10) Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

6.11) Julgadas não apresentadas as contas, o gerente de secretaria, depois de intimar a entidade:

A) cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

B) dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

C) após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

6.12) Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas nesse Edital, com destaque para o Serviço de Assistência Social, nos termos do Provimento Conjunto 23/2013.

6.13) A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, na própria prestação de contas.

6.14) Apresentado o pedido de regularização das contas, o processo seguirá o trâmite previsto no item 6.3 e seguintes deste edital.

6.15) A regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1) Os documentos referentes às entidades não beneficiadas deverão ser restituídos às mesmas ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo gerente de secretaria.

7.2) As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda a documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

7.3) As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste Edital, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

7.4) As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos

junto à Secretaria da Vara de Execuções Penais do Juízo da Comarca de Poços de Caldas, bem como nas Portarias do TJMG.

7.5) O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo

para apresentação e publicação, inclusive com a expedição de Portarias complementares à matéria versada.

7.6) É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade no prazo a ser fixado.

7.7) A relação das entidades cujo cadastramento for deferido será publicada no átrio do Fórum da Comarca.

7.8) O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores.

7.9) O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo, através de decisão fundamentada.

7.10) Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada ou de outra norma complementar suprarreferidas, caberá ao Juízo de Execuções Penais o direito de descadastrá-la e, no caso de indícios de crimes, cópias dos documentos serão encaminhadas ao Ministério Público ou autoridade policial para apuração.

7.11) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o representante do Ministério Público, observadas as regras do Provimento Conjunto nº 144/CGJ/2025, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 558, de 6 de maio de 2024, da Portaria da Corregedoria nº 8.377/CGJ/2025, além das demais disposições legais aplicáveis e das Portarias complementares do Juízo da Execução que explicitem as matérias tratadas.

8- DA AMPLA PUBLICIDADE

8.1) Publicar no átrio do fórum, enviar à Direção do Foro e ao setor de Assistência Social, bem como encaminhar às entidades da sociedade do Município de Poços de Caldas, Câmara de vereadores, imprensa, instituições sociais, instituições públicas e outras correlatas, pela forma mais ampla e ágil possível.

Encaminhar, também, extrato para ser publicado no Diário Oficial do TJMG.

Poços de Caldas, 23 de outubro de 2026

José Henrique Mallmann

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Mallmann, Juiz(a) de Direito**, em 23/10/2026, às 17:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27652713** e o código CRC **A64C7F9C**.

0437543-25.2026.8.13.0518

27652713v2